



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

A **Câmara Municipal de Arapoti**, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.245/0001-03, TORNA PÚBLICO que realizará, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, aplicativo para dispositivos móveis e sistema informatizado de gestão, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Arapoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR GLOBAL
FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapoti.	09	R\$ 500,00/MÊS R\$ 6.000,00/ANO	R\$ 4.500,00/MÊS R\$ 54.000,00/ANO

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



- ~~1.3.~~ O objeto terá 1 (um) lote, contendo 1 (um) item.
- 1.4. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Agente de Contratação e Condutor do Processo, auxiliado pela equipe de apoio, que monitorará o site BLL Compras, visando o recebimento das propostas de credenciamento ao objeto no portal, bem como sua juntada no processo.
- 1.6. Todas as empresas que se credenciarem no processo concorrerão no certame, desde que devidamente em dia com a documentação exigida, e poderão ser escolhidas conforme art. 79, II, da Lei 14.133/2021, e que tenha cadastrado a proposta pelo site www.bllcompras.com ("Acesso Identificado").

2 DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

- 2.1. Entrega da documentação: a entrega da documentação será exclusivamente pela **plataforma BLL Compras**, e deverá ocorrer a partir das 08 horas do dia 14/07/2026 até às 08 horas do dia 04/08/2026.
- 2.2. Análise da documentação enviada: **04/08/2026, às 08 horas e 30 minutos, no site da BLL Compras.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela
informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. **Não poderão participar do credenciamento:**
- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 3.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 3.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.6. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o subitem 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos subitens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto



executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico da BLL Compras e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 4.1.1 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;
 - 4.1.2. Inserir no sistema eletrônico no campo “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ” o Requerimento para Credenciamento, conforme Anexo 03 deste Edital.
- 4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3 No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou



forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 4.8 A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no **item 5** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.1.1. **A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.**

- 5.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

- 5.3. O órgão credenciante terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 5.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da



apresentação do requerimento de participação.

- 5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:**
- 5.8.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado.
- 5.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 5.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 5.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- 5.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 5.14. Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar todos os procedimentos, na estimativa e no limite financeiro no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos abaixo:



6.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

- 6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.2.8. Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

6.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.5. Quanto à Qualificação Técnica:

6.5.1. Comprovação da aptidão para execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) de prestação de serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do representante legal, que comprove(m) experiência e aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição por meio de cartões eletrônicos.

6.6. Quanto as Declarações:

- 6.6.1. Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme modelo do ANEXO 04 deste edital;
- 6.6.2. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP, conforme modelo do ANEXO 08 deste edital (conforme o caso);
- 6.7. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação e Inabilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



- 7.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.
- 7.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior.
- 7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7. Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Arapoti, para adjudicação e homologação.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.arapoti.pr.gov.br.

8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 8.2. Caberá a Comissão de Contratação encaminhar a petição sobre as impugnações e os esclarecimentos, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.
- 8.3. **Impugnação ao Edital:**
- 8.3.1. As impugnações poderão ser apresentadas em até **03 (três) dias úteis**, antes da data final de recebimento do Requerimento de Credenciamento, devendo se manifestar no Sistema Eletrônico da BLL Compras (Credenciamento), cabendo a Comissão de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação;
- 8.3.2. A resposta as impugnações serão divulgadas no Site Oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento do Requerimento de Credenciamento;
- 8.3.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Processo Auxiliar para Credenciamento;
- 8.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 8.3.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do processo de credenciamento.
- 8.4. **Solicitação de Esclarecimento:**
- 8.4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no Sistema Eletrônico da BLL Compras (Credenciamento);



8.4.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);

8.4.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Contratação, através do Sistema Eletrônico da BLL Compras, e divulgados Site Oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento do Requerimento de Credenciamento;

8.4.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (Sistema da BLL Compras) Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

9. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Contratação, especialmente designada pela Administração Municipal de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Ao avaliar a documentação de habilitação, a Comissão de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a CREDENCIADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento/contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.3. A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.4. As penalidades previstas nos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** serão aplicadas pela Administração.
 - 10.5. Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
 - 10.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
 - 10.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
 - 10.8. **SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
 - 10.8.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 10.8.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do termo de credenciamento/contrato, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
 - 10.8.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave.
 - 10.8.1.3. Havendo aplicação de três advertências ao Credenciamento/Contrato, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
 - 10.9. **SANÇÃO DE MULTA:**
 - 10.9.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 9.9**.
 - 10.9.1.1. O edital ou o Termo de Credenciamento/Contrato poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do termo de credenciamento/contrato.
 - 10.9.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do termo de credenciamento/contrato ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - 10.9.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de
- Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3010-1000 – CNPJ 77.780.245/0001-03



credenciamento/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no **subitem 9.1**.

- 10.9.4. O edital e o Termo de Credenciamento/Contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no **subitem 9.1**.
- 10.9.5. Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do **subitem 9.10.1.1**, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 10.9.5.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 10.9.5.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 10.9.5.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - 10.9.5.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 10.9.5.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão do termo de credenciamento/contrato;
 - 10.9.5.6. Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CREDENCIANTE;
 - 10.9.5.7. Não devolver os valores pagos indevidamente pela CREDENCIANTE;
 - 10.9.5.8. Não manter, durante a execução do termo de credenciamento/contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - 10.9.5.9. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 10.9.5.10. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - 10.9.5.11. Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do termo de credenciamento/contrato;
 - 10.9.5.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - 10.9.5.13. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de credenciamento/contrato nas datas avençadas;
 - 10.9.5.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - 10.9.5.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 10.9.5.16. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo



dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do termo de credenciamento/contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

- 10.9.5.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou o Termo de Credenciamento/Contrato, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 10.9.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do **subitem 9.10.1.1**, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 10.9.6.1. A aplicação da penalidade prevista no **subitem 9.10.1**, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 10.9.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 10.9.8. A multa moratória prevista no **subitem 9.10.2**, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos **subitens 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6**.
- 10.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 10.9.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do termo de credenciamento/contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
- 10.9.9.2. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.10.9**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

- 10.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **subitem 9.1**, exceto a do **subitem 9.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
- 10.10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.10.1.1.2. Der causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;
- 9.10.1.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.10.1.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em



decorrência de fato

superveniente devidamente justificado e
aceito pela Administração; **9.10.1.1.5.** Não celebrar a
ata de registro de preços ou não entregar a
documentação exigida para a contratação, quando
convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da
entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.

10.10.1.2. Considera-se também inexecução total do termo de
credenciamento/contrato:

10.10.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação
contratualmente determinada;

10.10.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de
Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento
equivalente no prazo estabelecido em edital.

10.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o
descumprimento de parcela do objeto.

10.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo
impedirá o sancionado de licitar ou
contratar no âmbito da Administração
Pública direta e indireta do Município de
Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos.

10.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.11.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida
para o certame ou prestar declaração falsa durante a
licitação ou a execução do termo de
credenciamento/contrato;

10.11.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na
execução do termo de credenciamento/contrato;

10.11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer
natureza;

10.11.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.11.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846,
de 1º de agosto de 2013; e

10.11.1.6. Incorrer nas hipóteses previstas no **subitem 9.12.1**, se
a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos
pela Administração municipal justificarem penalidade
mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

10.11.1.6.1. A sanção prevista no caput terá prazo
mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6
(seis) anos**.

10.11.1.6.2. A sanção prevista no caput deste artigo,
aplicada por qualquer ente da Federação,
impedirá o responsável de licitar ou
contratar no âmbito da Administração
Pública direta e indireta do Município de
Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos



da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no **subitem 9.11.1.1**;
10.11.1.6.3. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.
- 11.2. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no sítio eletrônico:
<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>) e Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE (<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>).

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 13.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação.
- 13.4. O prazo de que trata o **subitem 12.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 13.5. É condição para a formalização do Termo de Credenciamento a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Arapoti.
- 13.6. A recusa injustificada da credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, conforme as regras definidas no edital para convocação e rotatividade entre os credenciados, ensejará o descredenciamento.



- 13.7. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.
- 13.9. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do termo de credenciamento, anexa ao respectivo edital.
- 13.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis, da data de sua assinatura.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. Os critérios para a ordem de classificação deste processo auxiliar de credenciamento serão a ordem de credenciamento, respeitando a sequência cronológica de recebimento e análise das propostas válidas, e a conferência e validação da documentação apresentada, priorizando as empresas que apresentarem a documentação completa, correta e em conformidade com os requisitos presentes neste Edital.
- 14.2. Não haverá qualquer tipo de distinção, privilégio ou favorecimento entre as empresas credenciadas, sendo garantido que todas recebam a mesma oportunidade de execução do serviço.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e as sanções deste edital;
 - 15.4.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA; e
 - 15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 15.6. Nas hipóteses previstas nos **subitens 14.4.2 e 14.4.3**, além do



descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- 15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 16.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,



notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1. A CRECENDIADA deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 18.1.1. “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de credenciamento;

- 18.1.2. “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de credenciamento;

- 18.1.3. “**Prática de Colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- 18.1.4. “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento;

- 18.1.5. “**Prática Obstrutiva**”:

- 18.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

- 18.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 18.1.5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá



sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.

- 18.1.5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese do termo de credenciamento vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do termo de credenciamento e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do termo de credenciamento.

19. DO FORO

- 19.1. É competente o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Arapoti (<https://www.cmarapoti.pr.gov.br/>).
- 20.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO 01** - Termo de Referência;
 - ANEXO 02** – Especificações Técnicas e Operacionais;
 - ANEXO 03** - Termo de Credenciamento;
 - ANEXO 04** - Requerimento para Credenciamento;



ANEXO 05 - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais.

ANEXO 06 - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO 07 - Declaração de Enquadramento do Regimento de

Tributação de ME/EPP.

Arapoti, 13 de julho de 2026.

APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO
Agente de Contratação

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3010-1000 – CNPJ 77.780.245/0001-03



1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, aplicativo para dispositivos móveis e sistema informatizado de gestão, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Arapoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 O credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sem exclusividade.

1.3 Os benefícios deverão ser disponibilizados mediante cartões eletrônicos individuais, recarregados mensalmente, para utilização em ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

1.4 A quantidade de beneficiários poderá variar durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, licenças ou demais movimentações funcionais.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo garantir a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Arapoti, por meio de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, operacionalizados mediante cartão eletrônico com chip e sistema informatizado de gestão.

A adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando as peculiaridades do mercado de benefícios alimentação e refeição e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, restou vedada a utilização de mecanismos de deságio e práticas comerciais que impliquem concessão de vantagens econômicas indiretas à Administração Pública. Como consequência, houve a padronização das taxas de administração em percentual igual a zero ou próximo de zero, tornando praticamente inexistente a possibilidade de competição econômica efetiva entre as operadoras do segmento.

Nesse cenário, a realização de procedimento competitivo tradicional não produziria ganhos financeiros relevantes para a Administração, uma vez que as empresas aptas a



operar no mercado oferecem condições comerciais semelhantes, sem diferenciação significativa de preços ou taxas que justifique a seleção de apenas uma fornecedora.

Por outro lado, o credenciamento permite que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos pela Câmara Municipal possam ser contratadas, ampliando a concorrência entre as operadoras na qualidade dos serviços prestados, na abrangência da rede credenciada, na disponibilidade de recursos tecnológicos, no atendimento aos usuários e nas funcionalidades oferecidas aos beneficiários.

Além disso, o modelo proporciona maior liberdade de escolha aos servidores, que poderão optar pela operadora que melhor atenda às suas necessidades, considerando fatores como quantidade de estabelecimentos credenciados, facilidade de utilização do cartão, qualidade do aplicativo, canais de atendimento e cobertura da rede de aceitação. O credenciamento também favorece o comércio local, amplia as opções de utilização do benefício pelos servidores e estimula a melhoria contínua dos serviços prestados pelas operadoras, uma vez que a permanência dos usuários dependerá diretamente da qualidade e eficiência dos serviços ofertados.

Dessa forma, considerando a inviabilidade prática de competição econômica relevante entre as empresas do setor, a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores, a ampliação da concorrência por qualidade, a liberdade de escolha dos beneficiários e o atendimento ao interesse público, conclui-se que o Credenciamento constitui o instrumento mais adequado para a contratação pretendida pela Câmara Municipal de Arapoti.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade

A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança, sempre que aplicáveis.

3.2 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto.

3.3 Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

3.3.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

3.3.2 Comprovação de possuir sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios.

3.3.3 Comprovação de disponibilidade de aplicativo para smartphones ou portal eletrônico destinado aos beneficiários.



3.4 Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo decorrente do Credenciamento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A empresa credenciada deverá disponibilizar:

- a) Cartão eletrônico com chip ou tecnologia superior;
- b) Sistema informatizado de gerenciamento dos créditos;
- c) Aplicativo móvel para consulta de saldo, extrato e rede credenciada;
- d) Central de atendimento aos usuários;
- e) Bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou furto;
- f) Emissão de segunda via do cartão;
- g) Plataforma para gestão dos beneficiários pela Câmara Municipal.

4.2 Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente conforme solicitação da Câmara Municipal.

4.3 Os valores creditados não poderão sofrer qualquer desconto ou taxa aos beneficiários.

4.4 A rede credenciada deverá possuir estabelecimentos aptos ao atendimento no Município de Arapoti e região.

4.5 A empresa deverá manter rede credenciada suficiente para garantir ampla utilização dos benefícios pelos servidores.

4.6 Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal.

4.7 A substituição de cartões defeituosos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Inicialmente serão contemplados 09 (nove) servidores da Câmara Municipal de Arapoti. O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor. O benefício será concedido em 12 (doze) parcelas anuais. O valor anual estimado por beneficiário corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor anual estimado da contratação corresponde a **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, podendo variar conforme alterações no número de beneficiários. Taxa de administração 0%.



OBJETO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR GLOBAL
FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapoti.	09	R\$ 500,00/MÊS R\$ 6.000,00/ANO	R\$ 4.500,00/MÊS R\$ 54.000,00/ANO

5.2 A quantidade de beneficiários é estimada e poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, licenças ou demais movimentações funcionais, sem que isso gere direito à indenização ou compensação à credenciada.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- 6.2 Disponibilizar suporte técnico e operacional à Câmara Municipal e aos beneficiários.
- 6.3 Efetuar os créditos dos benefícios dentro dos prazos estabelecidos pela contratante.
- 6.4 Manter atualizada a rede credenciada durante toda a vigência contratual.
- 6.5 Garantir sigilo e proteção dos dados dos beneficiários, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 6.6 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente por falhas operacionais, indisponibilidades do sistema e prejuízos decorrentes de sua atuação.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 7.2 Disponibilizar a relação dos beneficiários.
- 7.3 Fiscalizar a execução contratual.
- 7.4 Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.



7.5 Comunicar formalmente qualquer irregularidade identificada.

8 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão executados de forma continuada, mediante gerenciamento eletrônico dos benefícios.

8.2 A operacionalização ocorrerá junto à Câmara Municipal de Arapoti, situada na Rua Plácido Leite, nº 136, Centro Cívico, Arapoti/PR.

8.3 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mensalmente após a disponibilização dos créditos e apresentação da Nota Fiscal.

9.2 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.3 Os pagamentos ocorrerão mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

10 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Arapoti, nos termos da legislação vigente.

a) Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob o aspecto administrativo, competindo-lhe, entre outras atribuições: acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos; realizar a interlocução com a contratada; adotar as providências necessárias à formalização de aditivos, quando cabíveis; registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato; encaminhar ao setor competente as demandas relativas a pagamentos, penalidades e demais providências administrativas.

b) Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional, competindo-lhe, entre outras atribuições: verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e com as ordens de serviço emitidas; atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento; registrar eventuais irregularidades ou não conformidades, comunicando o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.



Ordem	Nome do servidor	Cargo/Função
01	NICOLE RENATA CHIARADIA	Direção Geral / Gestora de Contratos
02	MARCOS PAZ DOS SANTOS	Fiscal de Contratos

11 FORMAS DE SELEÇÃO

11.1 A seleção ocorrerá mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

11.3 Não haverá competição por preço entre os credenciados.

11.4 A taxa de administração deverá ser igual a 0% (zero por cento), observada a legislação vigente aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

12 SANÇÕES

Aplicam-se as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do ano de 2026, publicado em Diário Oficial, edição 1949, no dia 03 de dezembro de 2025, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.cmarapoti.pr.gov.br/imprensa/transparencia/PCA---PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL/1/2026/2196>

13.2 A despesa será empenhada nas classificações abaixo:

13.2.1 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

13.2.2 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.02.00 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE



TÉRCEIROS – PESSOA JURÍDICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CARTÃO MAGNÉTICO, BILHETES OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As dúvidas relacionadas ao presente Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Arapoti.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos internos da Câmara Municipal de Arapoti e demais legislações aplicáveis.

Arapoti, 13 de julho de 2026.

NICOLE RENATA CHIARADIA

Direção Geral



ANEXO 02 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

1. DOS BENEFICIÁRIOS

- 1.1. Inicialmente serão contemplados 09 (nove) servidores da Câmara Municipal de Arapoti.
- 1.2. A quantidade de beneficiários é estimada e poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, licenças ou demais movimentações funcionais, sem que isso gere direito à indenização ou compensação à credenciada.

2. DO VALOR DO BENEFÍCIO

- 2.1. O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor.
- 2.2. O benefício será concedido em 12 (doze) parcelas anuais.
- 2.3. O valor anual estimado por beneficiário corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 2.4. O valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), podendo variar conforme alterações no número de beneficiários.

3. DOS CARTÕES

- 3.1. A credenciada deverá fornecer gratuitamente aos beneficiários cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia superior.
- 3.2. Os cartões deverão ser personalizados com identificação do usuário.
- 3.3. Os cartões deverão possuir senha individual e mecanismos de segurança contra fraudes.
- 3.4. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio, a credenciada deverá disponibilizar bloqueio imediato por aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento.
- 3.5. A emissão de segunda via deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do beneficiário.

4. DAS RECARGAS

- 4.1. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.2. Os créditos deverão ser disponibilizados integralmente no valor informado pela Câmara Municipal de Arapoti.
- 4.3. É vedada qualquer cobrança de taxa que reduza o valor efetivamente disponibilizado ao beneficiário.



5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A empresa credenciada deverá comprovar possuir rede credenciada apta ao atendimento dos beneficiários no Município de Arapoti.

5.2. Deverão estar credenciados, no mínimo:

- a) 03 (três) supermercados e/ou mercados localizados no Município de Arapoti;
- b) estabelecimentos compatíveis com a utilização dos benefícios alimentação e refeição, observadas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável.

5.3. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer mediante apresentação de relação atualizada contendo razão social, nome fantasia, endereço e município dos estabelecimentos.

5.4. A redução da rede credenciada abaixo do quantitativo mínimo exigido deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6. SISTEMA DE GESTÃO E APLICATIVO

6.1. A credenciada poderá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis Android e IOS destinado aos beneficiários.

6.2. O aplicativo, quando disponibilizado, deverá permitir no mínimo:

- a) consulta de saldo;
- b) consulta de extrato de movimentações;
- c) consulta da rede credenciada;
- d) bloqueio e desbloqueio do cartão;
- e) solicitação de segunda via.

6.3. A credenciada deverá disponibilizar acesso gerencial à Câmara Municipal para acompanhamento da execução contratual.

6.4. O sistema gerencial deverá possibilitar:

- a) inclusão e exclusão de beneficiários;
- b) emissão de relatórios de créditos realizados;
- c) consulta de cartões ativos e bloqueados;
- d) acompanhamento das recargas efetuadas;
- e) exportação de relatórios em formato eletrônico.

7. SUPORTE E ATENDIMENTO

7.1. A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento para usuários e para a Administração.

7.2. O atendimento deverá ocorrer por telefone, e-mail ou plataforma digital.



7.3. Eventuais indisponibilidades sistêmicas deverão ser solucionadas no menor prazo possível, mediante comunicação à Câmara Municipal.



ANEXO 03 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A
EMPRESA_____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ 20 ____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/206
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.245/0001-03, com sede à Rua Plácido Leite, nº 136 – Centro Cívico – CEP 84990-000, no Município de Arapoti, Estado do Paraná, representada por seu Presidente senhor **MAICON JEAN POT**, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 98867015 e inscrito no CPF sob o nº 075.595.499-85 e, residente e domiciliado à C. CHACARA TIGRINHO 4, no Município de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP nº _____, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representado(a) por **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, portador(a) da cédula de identidade “RG” nº _____ SSP/_____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do(a) _____, CEP _____

tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026**, e em observância às disposições do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, aplicativo para dispositivos móveis e sistema informatizado de gestão, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Arapoti, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 02, da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026 – Processo Administrativo nº 30/2026.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3010-1000 – CNPJ 77.780.245/0001-03



1.1. Objeto da contratação:

OBJETO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR GLOBAL
FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapoti.	09	R\$ 500,00/MÊS R\$ 6.000,00/ANO	R\$ 4.500,00/MÊS R\$ 54.000,00/ANO

A quantidade de beneficiários é estimada e poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, licenças ou demais movimentações funcionais, Sem que isso gere direito à indenização ou compensação à credenciada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital de Credenciamento nº 1/2026;
- 1.2.2. Processo Administrativo nº 30/2026;
- 1.2.3. O Termo de Referência, Anexo 01 do Edital de Credenciamento;
- 1.2.4. O Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3.** A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- 3.1.** Os detalhes e obrigações do gestor e fiscal deste termo, são os estabelecidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1.** Os critérios e obrigações de pagamento, são os estabelecidos no item 09 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução do objeto deste Termo de Credenciamento, estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- ~~7.4.~~ A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A CREDENCIANTE deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou a CREDENCIADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;



- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As penalidades previstas nos subitens “9.2.1” e “9.2.2” serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o Termo de Credenciamento estiver vinculado.
- 9.5. Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 9.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 9.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.8. **SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
 - 9.8.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 9.8.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
 - 9.8.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no



Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

- 9.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

9.9. SANÇÃO DE MULTA:

- 9.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “9.9”.
- 9.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do termo de credenciamento.
- 9.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 9.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem “9.1”.
- 9.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.
- 9.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 9.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 9.9.5.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 9.9.5.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 9.9.5.3.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- 9.9.5.4.** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.9.5.5.** Deixar de cumprir o modelo de gestão do termo de credenciamento;
- 9.9.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CREDENCIANTE;
- 9.9.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pela CREDENCIANTE;



- 9.9.5.8.** Não manter, durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 9.9.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 9.9.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 9.9.5.11.** Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do termo de credenciamento;
- 9.9.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 9.9.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de credenciamento nas datas avençadas;
- 9.9.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 9.9.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.9.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do termo de credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 9.9.5.17.** Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 9.9.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem “9.10.1.1”, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 9.9.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem “9.10.1”, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 9.9.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.



9.9.8. A multa moratória prevista no subitem “9.10.2”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens “9.10.4”, “9.10.5” e “9.10.6”.

9.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do termo de credenciamento, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.

9.9.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem “9.10.9”, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

9.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

9.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem “9.1”, exceto a do subitem “9.1.1”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

9.10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.1.1.2. Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

9.10.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.10.1.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.10.1.2. Considera-se também inexecução total do termo de credenciamento:

9.10.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



9.10.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

9.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

9.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.11.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

9.11.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

9.11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.11.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

9.11.1.6. Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 9.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

9.11.1.7. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11.1.8. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem “9.12.1.1”.

9.12. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITA E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3010-1000 – CNPJ 77.780.245/0001-03



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- 11.1.1.** Pela Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Secretaria Municipal de Saúde, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.
- 11.1.2.** Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 11.1.3.** Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;
- 11.1.4.** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de credenciamento.

12.2.1. Quando a não conclusão do termo de credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

- 12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do termo de credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoti, ____ de _____ de 20__.

MAICON JEAN POT

-CREDENDIANTE-

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo/Função

-CREDENCIADA-



ANEXO 04 – MODELO PRADONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Câmara Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

A empresa **____(NOME DA EMPRESA)____**, inscrita no CNPJ nº **____(nº do CNPJ)____**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **____(NOME DO REPRESENTANTE)____**, portador(a) da cédula de identidade nº **____(nº do documento)____**, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **____(nº do CPF)____**, residente e domiciliado ((quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), que a este subscreve(m), vem **SOLICITAR** seu **CREDENCIAMENTO**, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote:

OBJETO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR GLOBAL
FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapoti.	09	R\$ 500,00/MÊS R\$ 6.000,00/ANO	R\$ 4.500,00/MÊS R\$ 54.000,00/ANO

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 1/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura



ANEXO 05 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A
Câmara Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

A empresa ____ **(NOME DA EMPRESA)** ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____ **(NOME DO REPRESENTANTE)** ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, apresento, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos, para fins do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1998, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que irá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do Termo de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital de Credenciamento supramencionado.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Arapoti/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Rua Plácido Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti / PR.
Fone (43) 3010-1000 – CNPJ 77.780.245/0001-03



Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

Declaramos, que temos conhecimentos e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital de licitação, e que os documentos anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, que não se enquadrados em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no subitem 4.8, do edital da licitação supramencionada, e do artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade por todas as informações prestadas acima, estando ciente de que as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura



ANEXO 06 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

A empresa (NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE) , portador(a) da cédula de identidade nº (nº do documento) , e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (nº do CPF) , vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do Termo de Credenciamento/Contrato, caso venhamos a ser contratado na referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

1	Nome:	
	Título:	CRM n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a)	
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura



ANEXO 07 – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME
DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP**

A
Câmara Municipal Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

A empresa **____(NOME DA EMPRESA)____**, inscrita no CNPJ nº **____(nº do CNPJ)____**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **____(NOME DO REPRESENTANTE)____**, portador(a) da cédula de identidade nº **____(nº do documento)____**, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **____(nº do CPF)____**, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome legível do represe